

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023

A empresa RAVENA ENGENHARIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ: 29.081.426/0001-07, com sede na Av Ministro José Americo nº 326 Sala 416, Bairro: Parque Iracema, Fortaleza/CE, representada neste ato por seu sócio administrador WILDER SIQUEIRA CORRÊA, casado, Brasileiro, Engenheiro Civil, carteira de identidade nº 2765561 SSP/PA, CPF: 638.633.832-49, vem, tempestivamente, conforme permitido na Lei 14.133/2021, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar;

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante AMAZONTECHNOLOGY INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.787.830/0001-15, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com

I – FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório que tem como objeto Contratação de empresa especializada para proceder, em **Regime de Contratação Integrada**, à elaboração do Projeto Básico, Projeto Executivo bem como a **Execução das Obra de implantação do Refeitório e Espaço de Convivência no Campus de Pesquisa** do Museu Paraense Emilio Goeldi – MPEG, localizado em Belém-PA., ao qual foi efetuado na modalidade Concorrência Eletrônica, de nº 02/2023.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de dezembro deste corrente ano. No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou **CONTRARAZOANTE** vencedora.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II – DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou a **CONTRARAZOANTE** vencedora, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em **frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório**, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS**, atrasando a conclusão de certame licitatório.

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**.

Trata-se de um recurso com 2 argumentos infundados, que demonstram total desconhecimento da recusante sobre o processo licitatório.

NO ARGUMENTO 01 A RECUSANTE DECLAROU:

“2.1. DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2.1.1. Neste ponto, da Qualificação Econômico-Financeira, mas especificamente quanto a apresentação dos demonstrativos contábeis, a empresa licitante RAVENA não apresentou a documentação completa exigida no item 8.19 e na forma determinada no item 8.23 do Termo de Referência. Melhor dizendo: a empresa licitante RAVENA NÃO COMPROVOU A HABILITAÇÃO DO



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



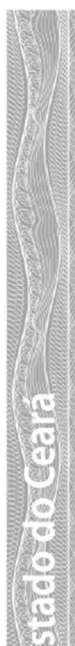
www.ravenaengenharia.com



RAVENA ENGENHARIA

PROFISSIONAL que assinou os demonstrativos contábeis (exigida no item 8.23 do Termo de Referência), conforme se dispõe mais adiante.”

Declaração infundada! O documento citado pela recorrente tem autenticação digital da Junta Comercial do Ceará, pois o mesmo tem as assinaturas eletrônicas do Contador MOÍSES IBIAPANA BEZERRA BARBOSA, do sócio-administrador WILDER SIQUEIRA CORRÊA e da representante da Junta Comercial do Ceará Sra. CAROLINE PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Nas imagens abaixo seguem a comprovação das assinaturas eletrônicas que fazem parte do documento Balanço 2023, tal documento foi enviado no COMPRASNET na data 18/12/2023 as 08:55:13.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/087.533-5	CEE2300156201	02/06/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
057.877.653-70	MOISES IBIAPINA BEZERRA BARBOSA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

638.633.832-49	WILDER SIQUEIRA CORREA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital		



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com



Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAVENA ENGENHARIA LTDA , de CNPJ 29.081.426/0001-07 e protocolado sob o número 23/087.533-5 em 02/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6157079, em 02/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
638.633.832-49	WILDER SIQUEIRA CORREA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital		
057.877.653-70	MOISES IBIAPINA BEZERRA BARBOSA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
638.633.832-49	WILDER SIQUEIRA CORREA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Prata - Biometria Facial, Selo Ouro - Certificado Digital		
057.877.653-70	MOISES IBIAPINA BEZERRA BARBOSA	02/06/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 02/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 02/06/2023, às 12:29.

NO ARGUMENTO 02 A RECURSANTE DECLAROU:



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com

“2.2. DA NÃO COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

2.2.1. Neste particular, o Termo de Referência dispõe que:

A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de profissionais com comprovada experiência, no ramo de pesquisa, levantamento e concepção de projetos do campo da engenharia especificados como objeto, identificando, para cada especialidade, o responsável pela proposta de intervenção e pela coordenação do trabalho, bem como a comprovação da experiência profissional correspondente. (Item 8.26.4 do Termo de Referência). [O destaque consta no Termo de Referência].”

Declaração infundada! Pra não tornar cansativo a nossa CONTRARAZÃO vamos citar somente um dos atestado que temos tal comprovação, o atestado técnico do profissional ARQUITETO FERNADO ANDRADE que consta no arquivo ATESTADO RESTAURO SANTANA, o mesmo foi anexado no sistema COMPRASNET na data 18/12/2023 as 08:55:13. O item 8.26.4 do termo de referência tem o seguinte texto “8.26.4 A empresa deverá, obrigatoriamente, dispor de profissionais com comprovada experiência, no ramo de pesquisa, levantamento e concepção de projetos do campo da engenharia especificados como objeto, identificando, para cada especialidade, o responsável pela proposta de intervenção e pela coordenação do trabalho, bem como a comprovação da experiência profissional correspondente.”, neste atestado foram executados o serviço de prospecção de pictórias e prospecção estruturais, o RECORRENTE não deve conhecer a palavra “PROSPECÇÃO” que significa o ato de



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com



analisar, estudar, investigar ou pesquisar algo. Abaixo segui a imagem da parte do atestado onde consta o item prospecção, o que torna a declaração da recusante **INFUNDADA**.

4	Lavagem das telhas com água e sabão neutro	ml	14,02
5	Reassentamento de telhas na cimalha	ml	4,20
6	Complementação do recobrimento da cimalha com telhas cerâmicas - capa/canal	ml	9,82
7	Encalçamento de telhas (cimalha)	ml	14,02
8	Remoção de vegetação da fachada	serv	1,00
9	Remoção do reboco com descolamento	m²	219,09
10	Chapisco comum	m²	365,15
11	Recomposição de emboço / reboco	m²	365,15
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
12	Preparação da superfície para pintura	m²	365,15
13	Pintura externa (cal com cola)	m²	365,15
14	Aluguel do estacionamento para tratamento da fachada posterior	mês	2,00
VII	DIVERSOS		
1	Restauração de imaginária - Cristo Crucificado (1,91m x 1,01m x 0,22m)	m²	0,42
2	Restauração de arcaz	serv	1,00
3	Prospecções pictóricas	und	15,00
4	Prospecções estruturais	und	5,00
5	Produção e plotagem de Banners - Educação Patrimonial	und	5,00
6	Limpeza geral da obra com bota-fora	m²	238,80

Verificando o Processo físico, constatamos que todos os serviços foram recebidos e atestados pelo fiscal do Contrato, demonstrando que foram executados de forma satisfatória, não havendo registros que desabone a condução dos profissionais e a idoneidade da empresa.

Processo físico de nº 01492000299200836

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS: 11/2008

CONTRATO: 006/2009

NOTA DE EMPENHO: 2008NE900281

VALOR: R\$ 477.777,77

HONORÁRIO TOTAL DO ARQUITETO: R\$ 38.660,10



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato dos Santos Cardoso**, Coordenador Administrativo substituto do IPHAN-PA, em 19/05/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com



RAVENA ENGENHARIA

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da RAVENA ENGENHARIA LTDA são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado.

Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo **NENHUM** sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

Vale ressaltar que a empresa RECLAMANTE é uma EPP, e no dia 15/12/2023 as 16:01:01 foi chamada pelo pregoeiro para apresentar um lance que fosse melhor que o da RAVENA ENGENHARIA LTDA, CHAT “Sr. Fornecedor AMAZONTECHNOLOGY INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CPF/CNPJ 14.787.830/0001-15, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 16:06:01 do dia 15/12/2023. Acesse a Sala de Disputa”, já que a empresa vencedora não é uma EPP. O valor da proposta da RAVENA ENGENHARIA é somente R\$ 0,01 (um centavo) mais barato que o da RECLAMANTE, a mesma não se dispôs de diminuir R\$ 0,02 (dois centavos) de sua proposta, e vem neste ato somente tumultua o processo licitatório.

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com

Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe a Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

A Sanção Administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que a RAVENA ENGENHARIA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a **HABILITAÇÃO** da RAVENA ENGENHARIA LTDA.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante RAVENA ENGENHARIA LTDA, uma vez que resta demonstrado que atendeu



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com



RAVENA ENGENHARIA

integralmente as exigências do edital.

RECORRENTE, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes Termos, espera deferimento.

Fortaleza , 22 de dezembro de 2023.



Wilder Siqueira Corrêa
Diretor Técnico



@**ravena**engenharia



(85) 99204-7755



wilder@ravenaengenharia.com



www.ravenaengenharia.com